EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.555 - SP (2019/0080437-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	SIMONE ALEXANDRE DA SILVA DE SOUZA
EMBARGANTE	:	THIAGO MACHADO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAFAEL SALVADOR BIANCO - SP087917
EMBARGADO	:	BRIAN ARMSTRONG
EMBARGADO	:	KATUNOBU ICHINOSE
EMBARGADO	:	YASU ICHINOSE
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO BONFÁ - SP111999 PRISCILA BIONDI - SP220686

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por SIMONE ALEXANDRE DA SILVA DE SOUZA e OUTRO à decisão de fls. 579/580, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que

> Entretanto, configura-se patente nos autos o erro de premissa do julgado uma vez que a tempestividade do recurso em questão se encontra devidamente arguida e comprovada, às fls. 524 e pelos documentos de fls. 532/533.
>
> Assim é que, conforme demonstrado, por oportunidade da interposição do Recurso em questão, em tópico próprio no Recurso interposto (fls. 524) o V. Acórdão recorrido foi efetivamente publicado em data de 28/11/2017 (intimação de acórdão – Diário Eletrônico nº 2476), tendo ocorrido o feriado do dia da justiça em data de 08/12/2017, nos termos do Decreto Lei nº 8.292/45 e Lei Federal nº 1408/51, além da suspensão dos prazos do dia 20/12/2017 à 20/01/2018 em razão do recesso e férias forenses (artigo 116, §2º do RITJSP) e artigo 220 do CPC, estando, portanto a apresentação do Recurso Especial em questão, estritamente em obediência ao prazo e respectiva contagem previstos nos artigos 1003 § 5º cc/ 219 do novo CPC (fl. 586).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante.

De fato, mediante nova análise dos autos, a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 28/11/2017 (fl. 518), o que revela a ocorrência de equívoco na decisão de fls. 579/580. Destarte, o Recurso Especial interposto no dia 22/01/2018 está tempestivo.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente